TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

Serviços - Credenciamento

OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias através de Credenciamento conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A quantidade e especificação seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO
01	Prótese Total Superior (PTS) *valor médio	com palato incolor e área de rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confecionado após etapas de moldeira individual, modelo de estudo e trabalho e plano de cera, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes características; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com matérias-primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; Mantêm cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 10216040027.	R$550,00 cada
02	Prótese Total Inferior (PTI) *valor médio	com palato incolor e área de rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confecionado após etapas de moldeira individual, modelo de estudo e trabalho e plano de cera, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes características; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com matérias-primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor	R$550,00 cada

P... Fls. 8 Rubrica

		oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; Mantêm cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 10216040027.	
03	Prótese Parcial Removível (PPR) – Arcada *valor médio	com rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confeccionado após etapas de modelo de estudo e trabalho, plano de cera, delineamento e fundição, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes caracteríscticas; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com materias primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; mantêm as cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 102216040027. Armação confeccionada com liga CoCr que permite maior flexibilidade dos grampos em áreas retentivas profundas. Facilidade de ajuste do grampo mediante necessidade. Propiciam rigidez adequada da estrutura metálica e evita frequentes deformações dos grampos. Resistência elevada a fratura face as tensões aliadas ao alto alongamento, confere maior tenacidade aos grampos. Oferece resistência à deformação permanente dos componentes da estrutura metálica; facilita o acabamento e polimento da estrutura metálica; Alto lustre e resistência à corrosão da peça protética na boca. Obtenção de peças bem adaptadas, metal com alto limite de convencional de escoamento, dureza ideal, teor de cromo acima do limite mínimo de 25%, fluidez otimizada durante a fundição.	R$550,00 cada

43/82

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bens comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A modalidade de credenciamento é prevista pela Lei nº 14.133/2021, como um tipo de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso IV.

O credenciamento é adequado quando há a possibilidade e o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviço ou bens que atendam às condições preestabelecidas em edital, sem competição de preços, mas com preços fixados pela Administração.

O valor estimado é uma média ponderada de R$ 550,00 por prótese, sendo justa e compatível com o mercado, garantindo a atratividade para as empresas e o custo-benefício para o município, o valor estimado para 136 próteses.

Fls. 09

Rubrica

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde bucal é um pilar fundamental para a saúde geral e a qualidade de vida. A perda dentária não só afeta a capacidade de mastigação e fala, mas também impacta a autoestima e a integração social. O Programa LRPD do Ministério da Saúde busca democratizar o acesso a próteses dentárias, reabilitando a população e elevando seus padrões de saúde bucal.

Considerando a necessidade de reposição de dentes perdidos objetivando a reabilitação estética, funcional, psicológica e social de pessoas atendidas no Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Ibiraçu;

Considerando a necessidade de assegurar a atenção odontológica integral à população do município de Ibiraçu, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde;

Considerando que próteses odontológicas são fundamentais para a reabilitação da função mastigatória dos usuários edêntulos da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidades avaliadas e encaminhadas pelos cirurgiões-dentistas da Atenção Básica;

Considerando que a confecção de próteses dentárias depende de etapas clínicas, em consultas com cirurgião-dentista, e de etapas laboratoriais.

O município de Ibiraçu-ES, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, busca o credenciamento de empresa especializada para garantir consulta, fornecimento, confecção e instalação de próteses dentárias, tendo em vista que recebe recursos federais para o fornecimento de próteses aos seus munícipes. Este modelo de credenciamento permite que o município tenha acesso contínuo a esses serviços, garantindo o atendimento de 136 próteses anuais estimadas para o Programa LRPD.

Desta maneira, diante da necessidade de atender os usuários da Rede Municipal de Saúde de Ibiraçu de forma justa, adequada e célere, justifica-se a abertura de processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de reabilitação oral por meio de consulta, fornecimento, confecção e instalação de próteses odontológicas totais e parciais removíveis retidas por grampo, mandibulares e/ou maxilares, para atender ao interesse público irrenunciável pela demanda deste tipo de procedimentos, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução é o conjunto de todos os elementos e, neste caso, todos os elementos da pretensa contratação, os quais são necessários para gerar os resultados que atendam e demanda do órgão ou entidade pública.
3.2. A contratação, a priori, trará maior vantajosidade, economicidade e atenderá a Administração Pública com o credenciamento de laboratórios de prótese dentária e/ou clínicas odontológicas que ofereçam o serviço completo (consulta inicial, fornecimento, confecção, instalação de próteses dentárias e acompanhamento).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a demanda por Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, será adotado o credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

4.1.1. O serviço objeto deste documento possui natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve-se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados ininterruptamente. As empresas interessadas na prestação do serviço deverão ser pessoa jurídica com registro expedido pelo Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO), com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, com qualificação técnica e estrutura necessária para realizar em estabelecimento próprio os procedimentos odontológicos especializados descritos no objeto, como a confecção das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento aos pacientes, como consulta inicial, moldagem e provas deverão ser realizados em estrutura da Unidade Básica de Saúde no município de Ibiraçu obedecendo aos critérios de agendamento pactuados com a secretaria de saúde.

A duração do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato. Os prestadores de serviço deverão realizar:

a) Avaliação clínica das arcadas dentárias dos pacientes;

b) Planejamento e execução das etapas clínicas e laboratoriais necessárias para reabilitar os pacientes com a utilização de próteses dentárias totais ou parciais removíveis;

c) Registro no prontuário das condutas, evolução, intercorrências e condições de alta, com as próteses instaladas e ajustadas;

d) Registro dos procedimentos executados;

e) Elaboração de pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

4.9. O Credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores de forma contínua, sem a limitação de uma única contratação. Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como a confecção de próteses dentárias, que exigem agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população.

4.10. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda.

4.11. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em diversos municípios brasileiros. Conforme pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), muitas localidades têm adotado o credenciamento como a melhor solução para atender à demanda da Política Nacional de Saúde Bucal.

4.12. *"A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.*

No caso em voga, trata-se de realizar credenciamento de interessados em prestar Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição prever tal vedação.

P...
F's. 10
Eli
Publica

Marçal Justen Filho aborda a questão:

"No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."1

E ainda discorre o doutrinador:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios

poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."[2]

A viabilidade da participação de consórcios ocorre quando tratar-se de contratação de objeto "de alta complexidade ou vulto", o que não é para o caso em questão. A própria definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, determina o que é grande vulto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

No objeto da contratação pretendida, não há em se falar em alta complexidade, tampouco em serviço de grande vulto econômico.

Admitir que haja a participação de consórcio em uma contratação de baixa complexidade e fora dos valores definidos pela legislação como sendo de grande vulto, poderia acarretar na frustração ao princípio da competitividade ao permitir a união de concorrentes que poderiam disputar entre si o certame e impactando a vantajosidade almejada pela Administração.

Importante, ainda, destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios." (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara- TCU)

Dessa forma, permitir a participação de empresas em consórcio, poderia prejudicar a competitividade da contratação, bem como na busca pela proposta mais vantajosa."

---

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

[2] Idem 2, p. 293

P... Fls. 11 Rubrica

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

5.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido:

5.2. Atestado de Capacidade técnica compatível como objeto desta licitação, expedido por pessoa física e/ou jurídica, para os quais já tenha os licitantes executado os serviços objeto dessa licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

5.3. O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ, telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica, público ou privada, responsável pela emissão do certificado e data de emissão do documento;

5.4. Para fins de habilitação no processo de credenciamento de empresas para prestação de serviços na área de Prótese Dentária, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza do proponente:

5.6. Pessoa Jurídica

5.6.1. Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.6.2. Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária do profissional responsável, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

5.6.3. Registro ativo do técnico no CRO, compatível com a atividade a ser desempenhada;

5.6.4. Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

5.7.O Município de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

5.8. Conformidade Normativa: As próteses devem ser confeccionadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.9. Qualidade dos Materiais: Utilização de materiais biocompatíveis, inertes, com alta durabilidade e resistência, que não causem reações adversas nos pacientes.

5.10. Tipos de Próteses: Serão fornecidos prótese total superior, total inferior, parcial superior, parcial inferior removível.

5.11. Processo Abrangente: O serviço deve incluir todas as etapas necessárias: moldagem, prova da armação/base, prova dos dentes, ajustes e a instalação final da prótese no paciente, ocorrendo as etapas pactuados com a secretaria de saúde.

5.12. Logística e Agendamento: A empresa credenciada deverá realizar o atendimento aos pacientes, com consultórios odontológicos e estrutura para moldagem e provas, que cumpram as normas sanitárias da ANVISA, em estruturas da secretaria de saúde de Ibiraçu-ES e obedecendo aos critérios de agendamentos pactuados com a secretaria de saúde.

5.13. Alvará de funcionamento e localização (Estadual/Municipal).

5.14. Alvará sanitário (ou licença sanitária) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (válido).

5.15. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para execução do serviço prestado.

5.16. As próteses deverão ser entregues para o cirurgião dentista clínico responsável, acompanhadas do comprovante que deverá conter as informações necessárias para o Boletim de Produção Individualizado-BPI para ser lançada a produção no sistema de informação Ambulatorial (SAI-SUS), ficando o prestador sujeito a suspensão do pagamento caso não sejam cumpridas todas as exigências.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de2021.

6.2. O laboratório de próteses deverá possuir o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), o Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e possuir profissional responsável como Protético Dentário. O serviço de confecção de próteses dentárias (total e parcial), e seus padrões de desempenho e qualidade, deverão ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e resgastes, sem ônus para o contratante.

6.4. Fica o contratado, durante 06 (seis) meses, responsável por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

6.5. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, pelo Contratado, devendo a vazagem ser realizada pelo profissional da Contratada em no máximo4horasapós a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

6.6. Após a moldagem do paciente pelo profissional técnico deve realizar o vazamento do modelo de gesso, com devidos preparos e apresentar os modelos e avaliar os mesmos para a confecção.

6.7. O profissional técnico terá o compromisso de confeccionar as próteses (conforme tabela 1.2 deste instrumento) no prazo de 07(sete) a 15(quinze) dias corridos de cada etapa, sendo elas: moldagem, plano de cera, prova dos dentes e entrega/instalação das próteses dentárias. Sendo que, todas as peças devem ser entregues com adequado acabamento e polimento;

6.8. O profissional técnico deve além de confeccionar as próteses, realizar conserto em próteses que já estiverem em uso e venham ser danificados pelo paciente em tratamento pelo serviço;

6.9. As próteses deverão ser entregues ao Cirurgião Dentista responsável pelo paciente. E em caso de não adaptação, o trabalho deve ser refeito, sem nenhum ônus a contratante.

6.10. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

6.11. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.

Fls. 12

Rubrica

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

7.2. Todo e qualquer procedimento fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a responsabilizar-se no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A comprovação da execução do objeto será inspecionada pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4. O Termo detalhado que se refere o item 7.1. deverá conter o ateste pelo fiscal que seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais, podendo no mesmo relatório proceder o recebimento provisório e o definitivo;

8.5. O Contratado fica obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incompleto, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

8.9. Nenhum prazo de execução ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O prazo para execução não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

P... Fls. 13 Rubrica

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

8.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.22.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, o qual deverá ser feito, somente, após o ateste do fiscal do contrato, e deliberação do gestor do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de CREDENCIAMENTO conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

Forma de escolha das empresas credenciadas na distribuição de vagas.

10.1.1. O credenciamento terá caráter contínuo, com habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, não havendo processo competitivo tradicional, conforme permissivo legal previsto na Lei nº14.133/2021 e legislações correlatas.

10.1.2. O atendimento aos usuários será realizado por ordem de rodízio entre os credenciados, conforme os seguintes parâmetros:

a) Rodízio Equitativo: Distribuição igualitária entre os credenciados, obedecendo à ordem cronológica de habilitação/homologação.

b) Lista de Chamada: Cada solicitação será direcionada ao próximo prestador na lista. Recusas ou impedimentos formais não eliminam o credenciado, mas mantêm sua posição.

c) Recusas Reiteradas: Poderão ensejar suspensão temporária no rodízio, conforme regras previstas no edital.

d) Inclusão Contínua: Novos credenciamentos poderão ocorrer a qualquer tempo, com os habilitados sendo inseridos ao final da lista vigente.

10.2. Não poderá participar da presente contratação pessoas físicas, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Diante da especificação do objeto não haverá exigência de garantia, e em se tratando de contratação direta as demais exigências de habilitação serão dispensadas, com fundamento no artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de 136 próteses/ano R$550,00/prótese = R$ 74.800,00 conforme o disposto na tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS
Unidade	002	ATENÇÃO BASÍCA
Dotação	33903900000	
Elemento de Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
Fonte de Recurso	160000000004 150000150000	
Ficha	96	

P...
Fls. 14
Rubrica

13. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até 365 dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data da assinatura do contrato.

13.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

13.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro incialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

13.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

14. DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, contudo conforme item 6.4 deste instrumento existe uma responsabilidade do contratado.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor de Coordenação da saúde bucal, ou pelo telefone (27)99518-9878, no horário de 08:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 01 de junho de 2026.

Aline S. Bertolini

Aline Santos Bertolini
Cirurgiã Dentista
CRO 6009 - ES